



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO  
ESTADO DE SERGIPE PARA O BIÊNIO 2021/2023**

**VAGAS REMANESCENTES**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição para **vagas remanescentes das entidades e dos movimentos sociais estaduais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)**, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual Nº 6.300, de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações Lei 6.826 de 18 de Dezembro de 2009, e à Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, para o mandato 2021/2023.

**Parágrafo único.** A eleição para vagas remanescentes realizar-se-á em 26 de Outubro de 2021, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral para vagas remanescentes no Diário Oficial do Estado e do respectivo Edital de sua convocação no site da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe (SES).

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde conforme Resolução nº 002/21 com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II - 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde; e

III - 1 (um) representante do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde.

§1º As entidades e os movimentos sociais que indicaram pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

§3º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que foram escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§4º Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como Eleitor Representante de entidades e dos movimentos sociais estaduais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades estaduais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades estaduais de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais estaduais com atividades na área de saúde.

§5º Os membros indicados para a composição da Comissão Eleitoral não poderão participar do processo eleitoral como candidatos a uma das vagas do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe e nem serão indicados como conselheiros estaduais por um período de 90 dias, após a eleição;

§6º As entidades e movimentos sociais que, por sua vez, optarem pelo pleito a um assento no Plenário do Conselho Estadual de Saúde possuirão status de candidatas e eleitoras.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II - dar conhecimento público das inscrições de candidaturas;

III - publicar a relação das inscrições de candidaturas habilitadas e não habilitadas;

IV - requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

V - instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;

VI - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII - proclamar o resultado Eleitoral;

VIII - apresentar ao Conselho Estadual de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

IX - indicar a mesa coordenadora das plenárias eleitorais dos segmentos, composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

X - indicar 1 (um) membro da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões dos grupos de representações nas Plenárias dos Segmentos conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

**Art. 4º** Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Estadual de Saúde;

II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores; e

IV - recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS VAGAS REMANESCENTES**

**Art. 5º** As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais estaduais de usuários do SUS, a serem eleitos para vagas remanescentes do Conselho Estadual de Saúde serão organizadas em composições, como definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas no art. 6º Lei Estadual Nº 6.300, de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações, distribuídas da seguinte maneira:

#### **I – REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES PRIVADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

- a) 01 (um) representante de entidades filantrópicas;
- b) 01 (um) representante de entidades com fins lucrativos.

#### **II – REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS:**

- a) 01 (um) representante de central sindical;
- b) 01 (um) representante de associações de pessoas com deficiências;
- c) 02 (dois) representantes de movimentos populares;
- d) 03 (três) representantes de associações de moradores;
- e) 01 (um) representante de movimento religioso de defesa da saúde;
- f) 01 (um) representante dos trabalhadores ligados aos movimentos pela luta pela terra.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

§1º As entidades e movimentos sociais habilitados no processo eleitoral por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe (CES/SE) indicarão no ato da inscrição um representante titular e um suplente, **porém, no dia da plenária participará com apenas um representante (titular ou suplente) devidamente credenciado.**

§2º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral e conforme o disposto na Lei Estadual Nº 6.300, de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações Lei 6.826 de 18 de Dezembro de 2009 e com a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação das entidades e movimentos sociais eleitos incluirão 1 (um) membro titular e 1 (um) respectivo suplente, vinculados, para exercer a função de Conselheiro Estadual de Saúde.

§3º Em caso de vacância, as entidades ou movimentos sociais eleitos serão automaticamente substituídos pela entidade ou movimento social subsequente, conforme a ordem decrescente de número de votos válidos obtidos no processo eleitoral para o respectivo subsegmento.

§4º Em caso de vacância e inexistência de outras entidades ou movimento social do mesmo subsegmento, a vaga será ocupada pela entidade ou movimento social com o maior número de votos do segmento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral para vagas remanescentes deverão preencher a ficha de inscrição e encaminhar cada um dos documentos previstos no no art. 7º deste Regimento Eleitoral, em arquivo único em pdf exclusivamente via Internet para o email [vagasremanescentescesse@gmail.com](mailto:vagasremanescentescesse@gmail.com) das 8:00h do dia 15/09/21 às 23:59h do dia 27/09/21.**

§1º As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via Internet, por meio de formulário de inscrição (disponibilizado no site [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br)), para cada segmento e dirigida à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento e subsegmento a que pertence a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

§2º Somente poderão participar do processo Eleitoral as entidades e os movimentos sociais estaduais de que tratam os incisos II a IV do art. 5º deste Regimento, que atendam ao disposto na Lei Nº 6.300, de 27 de dezembro de 2007 e em sua alteração dada pela Lei Nº 6.826, de 18 de dezembro de 2009;

§3º As entidades interessadas em participar das plenárias por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento, devem eleger um representante titular e um suplente, e inscrevê-los no segmento e subsegmento correspondente a sua área de atuação;

§4º Havendo inscrições suficientes para os subsegmentos de usuários, será promovido o percentual de renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas; (Resolução Nº 453/2012, CNS);

§5º Não havendo inscrições suficientes para determinado subsegmento, a vaga será disponibilizada para as entidades inscritas para o respectivo segmento;

§6º Cada entidade poderá concorrer, no seu segmento correspondente, a apenas uma vaga;

§7º A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento Eleitoral;

§8º A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Plenária por subsegmento representativo no âmbito da composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE;

§8º As pessoas jurídicas, inclusive aquelas que façam uso dos serviços de saúde, somente poderão se inscrever em um dos segmentos, e em apenas um dos subsegmentos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 7º** As entidades, prestadores e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Estadual de Saúde terão que observar o disposto no art 6º da Lei Nº 6.300, de 27 de dezembro de 2007 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Ata de fundação ou comprovante de existência de, no mínimo, 1 (um) ano, por meio de instrumento público;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- b) Cópia da ata de eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório;
- c) Cópia do Estatuto registrado em Cartório e suas alterações posteriores;
- d) Cópia do CNPJ comprovando cadastro (data de abertura) há mais de 150 dias e situação ativa;
- e) Ficha de inscrição (disponível no site [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br)), dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição;
- f) Cópia de documento de identificação oficial **com foto** do delegado e do suplente.

§1º Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto). Não serão aceitos como documentos de identidade oficial: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade.

**Art. 8º** Não serão aceitas autodeclarações para nenhum efeito.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DILIGÊNCIAS**

**Art. 9º** Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, após realizadas as análises de todos os processos, formalizar por e-mail as entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, com complementação de documentos até o final do prazo de avaliação e julgamento das inscrições.

§1º As diligências tem a finalidade de proporcionar às entidades inscritas a oportunidade de esclarecerem a documentação anexada no processo de inscrição, não podendo ser incluídos novos documentos.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

**Art. 10** Ao final do prazo estipulado a Comissão deverá se reunir para analisar o retorno de todas as diligências, devendo após esse procedimento de esclarecimento realizar a publicação das listas das entidades habilitadas e não habilitadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11** Encerrado o prazo para as inscrições das entidades prestadores e dos movimentos sociais, e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Estadual de Saúde e na página eletrônica da Secretaria Estadual de Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição para vagas remanescentes, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos **deverão ser encaminhados exclusivamente via Internet para o email [vagasremanescentescesse@gmail.com](mailto:vagasremanescentescesse@gmail.com) das 8:00h do dia 12/10/21 às 23:59h do dia 14/10/21**, por meio de formulário específico e dirigido à Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ELEIÇÃO PARA VAGAS REMANESCENTES**

**Art. 12** As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE serão conduzidas e presididas pelos membros da Comissão Eleitoral, ou a quem por esta for designada;

§1º Só poderão participar das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, com direito a voz e voto, representantes das entidades habilitados, devidamente credenciados;

§2º A entidade habilitada no processo para realização das plenárias por segmento e subsegmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE participará com somente **um** representante, titular ou suplente, devidamente credenciado;

§3º O credenciamento dos representantes das entidades habilitados será realizado nos locais das Plenárias, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

§4° Cada representante credenciado representará uma, e somente uma, entidade habilitada no processo para realização das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição para vagas remanescentes do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE;

§5° A eleição para as vagas específicas de cada segmento representativo será processada em Sub-plenárias, das quais participarão com direito a voz e voto os representantes de entidades credenciados para concorrer à (s) respectiva (s) vaga (s).

§6° A Comissão Eleitoral indicará representantes que farão o acompanhamento e, se necessário, a coordenação do processo de eleição nas Sub-plenárias;

§7° As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE deverão, no ato de suas finalizações, lavrar e aprovar atas, acompanhadas de listas de presenças dos seus participantes, devidamente assinadas pelos Presidentes e Secretários das mesas condutoras das reuniões.

**Art. 13** A eleição para preenchimento das vagas remanescentes do Conselho Estadual de Saúde dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, As Plenárias dos Segmentos e Subsegmentos, ocorrerão no dia 26 de outubro de 2021 na FUNESA, situada à Tv Basílio Rocha, 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, **das 8 horas às 12 horas para os segmento dos prestadores de serviços e das 14 horas às 18 horas para os segmentos de usuários.**

**§1° O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos será na mesma data da eleição, das 7 horas às 8 horas para o segmento dos prestadores de serviços de saúde e das 13 horas às 14 horas para os segmentos dos usuários.**

§2° O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§3° A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos do turno da manhã às 8h15min com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 8h30min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12 horas.

§4° Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Subsegmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, no período das 12 horas às 13 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar,



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário.

§5º A primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos do turno da tarde ocorrerá às 14h15min com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 14h30min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 18 horas.

§6º Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Subsegmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, no período das 17 horas às 18 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 Secretário.

**Art. 14** Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Subsegmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

**Art. 15** Antes da votação, os candidatos terão até 3 (três) minutos para apresentar os motivos de sua candidatura.

**Art. 16** Fica vedado o voto por procuração.(Art. 6º, §4º, Lei 6.300/2007)

**Art.17** Na ausência de urna eletrônica, a Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Mesa.

**Art.18** Antes do início da votação, em caso de votação por cédulas, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e por 2 representantes do segmento.

**Art.19** O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação (em caso de voto impresso).

**Art.20** Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o 1º Secretário deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver. Uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa.

## **CAPÍTULO VIII**



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

**DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 21** A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos presentes após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§1º Antes da apuração dos votos, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

**Art. 22** Em caso de persistir empate, os critérios de desempate, para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos, será **o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social, de acordo com data de registro em cartório do Estatuto.**

**Art. 23** As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

**Art. 24** Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Secretaria Estadual de Saúde, por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial do Estado que será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.

**Art. 26.** As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular, e suplente, bem como o Secretário Estadual de Saúde, o CONASEMS e a Universidade Federal de Sergipe(UFS) encaminharão os nomes dos/as respectivos/as indicados/as à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde por meio de ofício até 48 horas após a divulgação prevista no art. 24 deste Regulamento.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

**Art. 27** O resultado final da eleição se dará logo após o fechamento das atas de votação, ao final das plenárias específicas de cada segmento, sendo então encaminhadas à Secretária de Saúde do Estado para posterior nomeação pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 8º da Lei 6.300 de 27 de dezembro de 2007.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde a sua publicação.

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, para o biênio 2021/2023.

§3º De acordo com o Art. 9º da Lei 6.300/2007, o mandato dos Conselheiros Estaduais tem duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução. Após a recondução permitida, o representante poderá ocupar a vaga de Conselheiro em novas eleições desde que respeitado o interregno de 2 anos (um mandato);

**Art. 28** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Comissão Eleitoral:**

Ana Gardênia Alves Santos e Silva (Presidente)  
Genny Oliveira Moura Guarabyra (Vice-Presidente)  
Raimundo Nonato Conceição (Secretário)  
Aelça Ribeiro Santana (Secretária-Adjunta)

**Aracaju, 14 de Setembro de 2021.**